

LEI MUNICIPAL Nº. 895/2019

INDIARA, 12 DE SETEMBRO DE 2019.

Certifico que este documento foi
publicado no placar de avisos da
Prefeitura, conforme legislação
municipal.

Indiara - GO

“Cria o Programa Municipal Especial ora denominado “MINHA CASA LEGAL” e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Indiara, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - No intuito de assegurar o direito social à moradia, previsto no art. 6º caput, da Constituição Federal, fica criado nos termos desta Lei, o Programa Municipal Especial ora denominado de "MINHA CASA LEGAL".

§1º O programa criado nos termos deste artigo, constitui em ação de inclusão social de garantia de condições mínimas de acesso à moradia regularizada, mediante doação, de lotes urbanos em nome da Prefeitura Municipal de Indiara, que esteja na posse de terceiros, a qualquer título, já edificado, sem oposição por parte do Poder Público Municipal, e consolidado a mais de 10 (dez) anos.

§2º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, na qualidade de órgão gestor e operador do programa, obedecido às formalidades legais, o seguinte:

I - o fornecimento da infraestrutura necessária à organização do cadastro municipal de beneficiários, que possuir e/ou detiver, com sua, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Indiara, nos seguintes locais: Setor Martins, Setor Rodrigues, Setor Sudoeste, Setor Vale do Sol, Vila Indiara, São Simão, São Simão-II, Nova Indiara, Residencial Fortaleza, Distrito de Carlândia, Bela Vista II, Alto da Primavera, Alto da Primavera-II, Setor Camargo, Petrolino Vinhal;

II - a organização e operação da logística das ações a serem desenvolvidas;

III - a elaboração dos relatórios necessários ao acompanhamento, à avaliação quanto à execução do programa;

IV - a certificação da consolidação da moradia no respectivo imóvel, observado o prazo de que trata o §1º deste artigo, com a correta identificação do possuidor.

Art. 2º. - Em face à instituição do programa de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal nos termos desta lei, autorizado outorgar escritura pública de doação, bem como adotar medidas e/ou criar mecanismos, visando à execução da presente Lei.

Art. 3º - Fica desafetada de sua destinação primitiva, passando para a categoria de bens dominicais, destinados à alienação mediante doação, os lotes de propriedade do município de Indiará, localizados nos setores indicados no inciso I, do §2º do art. 1º desta Lei, constantes da lista em anexo, parte inseparável da presente Lei.

§1º - A doação de lotes para fins de regularização, de que trata esta Lei, será conferida de forma gratuita por parte da Prefeitura de Indiará, ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§2º Para os efeitos deste artigo, também terá direito a doação, o herdeiro legítimo que continua de pleno direito, na posse do lote doado de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

Art. 4º - O programa de que trata esta lei, ficará submetido ao acompanhamento e controle social sob o comando do Conselho Municipal de Assistência Social de Indiará.

Parágrafo único - O conselho referido neste artigo deverá editar resolução normatizando o trabalho de acompanhamento e controle social.

Art. 5º - A autoridade responsável pela organização e manutenção do cadastro referido no inciso I, §2º do art. 1º que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, bem assim contribuir para a outorga da doação de imóvel para pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

Art. 6º - Fica inserido onde couber, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, o programa criado nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal mediante decreto publicará o regulamento do programa instituído pelo art. 1º, desta lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Indiará, Estado de Goiás, aos 12 de Setembro de 2019.

DIVINO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Municipal